



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.208-GP/98

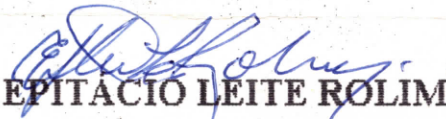
Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.187/98, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.187/98, passará a vigorar com a seguinte redação: Fica o Poder Executivo autorizado a criar controlar, fiscalizar 14(QUATORZE) Praças para Exploração do Serviço de Moto Táxi, devendo a permissão ser feita à Empresa que já operam neste ramo de atividade comercial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, em 04 de dezembro de 1998.


DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL